

LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2001, DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato Escola Municipal desativada e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato as instalações físicas da Antiga Escola Municipal desativada, localizada na Linha Santa Ana, para a respectiva Comunidade.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, a Minuta do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, a ser firmado entre o Município de Paim Filho e o Conselho Comunitário de Santa Ana.

Art. 2º - Será elaborado contrato formalizando as obrigações decorrentes da respectiva cedência.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 1º/AGOSTO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de Contrato Particular, a Título Precário e Gratuito, de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 87613568/0001-66 com sede na Avenida Rio Grande, 1090, nesta cidade de Paim Filho-RS, aqui representada por seu titular, PAULO HENRIQUE BAGGIO e de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SANTA ANA**, neste ato representado por seu presidente SERGIO JOSÉ BARONI, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 9079632882 expedido pela SSP/RS aos 26.03.1997, inscrito no CIC sob o nº 346.884.630/49, residente e domiciliado em Linha Santa Ana, município de Paim Filho/RS, abaixo assinado, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente Contrato a concessão de uso, a título precário, e gratuito, que a **CONCEDENTE** fará em favor da **CONCESSIONÁRIA**, do Prédio da antiga Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José de Alencar, da Linha Santa Ana, para fins de uso comunitário, sem distinção comercial.

SEGUNDA - O prazo de duração do presente Contrato, para a concessão do imóvel descrito na Cláusula anterior, será até 31/12/2004.

TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA**, desde já compromete-se a utilizar o imóvel concedido com a finalidade exclusiva de uso social comunitário do Clube de Mães, Esportes, Catequese, não podendo emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros, nem modificar o fim destinado.

QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá usar o imóvel com zelo, mantendo-o sempre limpo e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

QUINTA - A edificação de benfeitorias junto ao imóvel, somente poderá ser realizada se as mesmas forem consideradas estritamente necessárias pela **CONCEDENTE**, caso em que, a **CONCESSIONÁRIA**, após requerimento protocolado e deferido poderá executá-las, não cabendo a esta direito a retenção ou indenização de qualquer espécie.

SEXTA - Durante o período contratado, caberá à **CONCESSIONÁRIA**, o pagamento de despesas oriundas de taxas de luz e água.

SÉTIMA - Qualquer descumprimento a uma das Cláusulas inseridas neste contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a conseqüente desocupação do imóvel, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte da CONCEDENTE.

OITAVA - Também será causa motivadora da rescisão contratual, se a CONCESSIONÁRIA, juntamente com as entidades, abandonar o imóvel concedido para uso, bem como sua extinção.

NONA - O presente Contrato está sendo celebrado em decorrência do relevante interesse social na acomodação, reuniões, visando a execução de um programa social que atenda a comunidade.

DÉCIMA - Os direitos decorrentes da concessão serão impenhoráveis não podendo os mesmos serem dados em garantia.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de substituição dos responsáveis da CONCESSIONÁRIA, os sucessores, legatários ou quem de direito ficam obrigados a respeitarem as cláusulas e condições do presente instrumento, fazendo-o bom, firme e valioso para sempre.

DÉCIMA SEGUNDA - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem sobre o presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a parte.

E, por estarem, assim justos e contratado firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, ... /...../2001.

CONCESSIONÁRIA
Conselho Comunitário Santa Ana,
Sergio José Baroni - Presidente.

CONCEDENTE
Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____